



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 031/2020

Concede aposentadoria por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1º inciso III alínea “b” da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03), do art. 23 da Lei Municipal nº 1320/01, respaldado no inciso II, art. 36 da EC 103/20 autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal nº 10887/04, e declara a vacância do cargo público da servidora **Norma Regina Becker**.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art.1º Aposentar, por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03) e do art. 23 da Lei Municipal nº 1.320/01, respaldado no inciso II, art. 36 da EC 103/20, a servidora **Norma Regina Becker**, detentora da matrícula funcional nº 800430-01, inscrita no CPF sob o nº 469.621.319-68 e no PIS/PASEP sob o nº 1.801.308.851-6, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor série/anos finais, **Nível:** DOC 3, **Letra:** “H”, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter proporcional, correspondente a 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) da média das contribuições, conforme a metodologia de calculo disposta nos §§3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41/2003) e na Lei Federal nº 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar 097/2010 - Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/04/2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 14 de abril de 2020.

Milton Luiz Espindola
Presidente do IPPA

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matricula 900049